

Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 991/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO 29/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE
JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA GLOBAL
TTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, de outro lado, e a empresa **GLOBAL TTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **21.823.206/0001-91**, situada à Av. Jacarandá lote 47 – Ed. Águas Claras Center – sala 515 – Águas Claras – Brasília – DF – CEP: 71.927-540, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por **HERICO FARIAS BRAGANÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH 01779072480 e **JETER DE FARIAS E BRAGANÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH 02089738747 resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo acima citado, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e o Termo de Referência, que passam a ser partes integrantes do presente instrumento, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Renovação de Licenças para Equipamentos tecnológicos – Contratação em lote único de serviço para aquisição de licenças de segurança da rede de dados dos equipamentos de Firewall e Access Point Watchguard com suporte para Conselho Regional de

Jk

anf.

D



Enfermagem do Rio de Janeiro, doravante identificado pela sigla Coren-RJ. A aquisição será composta por software, incluindo licenciamento, garantia e suporte técnico. O objeto descrito está subdividido em itens, e será adjudicado em nome de uma única empresa. Este documento tem como principal objetivo, orientar as empresas a apresentarem propostas comerciais para fornecimento dos equipamentos conforme descrição deste documento, na forma da Lei, a fim de atender as demandas desta Autarquia.

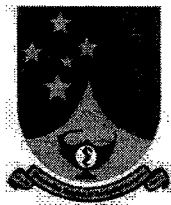
As especificações dos bens encontram-se pormenorizadamente descritas no Termo de Referência, destacando-se as especificações, quantidades e valores unitários abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RENOVAÇÃO DE 01 (UMA) LICENÇA DE SOFTWARE PARA FIREWALL WHATCHGUARD M200 – BASIC SUITE CLUSTER ATIVO PARA 36 MESES COM PART NUMBER: WG020069	01	R\$17.800,83	R\$17.800,83
02	RENOVAÇÃO DE 01 (UMA) LICENÇA DE SOFTWARE PARA FIREWALL WHATCHGUARD M200 – STANDARD SUPPORT CLUSTER PASSIVO PARA 36 MESES COM PART NUMBER: WG020075	01	R\$6.954,17	R\$6.954,17
03	RENOVAÇÃO DE 10 (DEZ) LICENÇAS DE SOFTWARE PARA ACCESS POINT WHATCHGUARD AP300 PARA 36 MESES COM PART NUMBER: WGWFC243	10	R\$2.443,67	R\$24.434,67
04	PRO UPGRADE DE 11 (ONZE) LICENÇAS DE SOFTWARE PARA FIREBOXT10 – LICENÇA PERPETUA COM PART NUMBER: WGT10770	11	R\$1.363,34	R\$14.996,74
05	FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA 36 MESES - REMOTO	-	-	R\$9.813,59

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, **iniciando-se em 18/12/2019 e encerrando-se em 18/12/2022**, prorrogável na forma do artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



Coren[®] RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 991/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

Os itens a serem entregues devem ser fornecidos com garantia de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do Termo de Referência;

O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e antes do termo final da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da presente aquisição é de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.011 – Software e Aquisição de Licenças e 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados à Tecnologia da Informação.

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: 2547/2019 e 2548/2019.

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo e as condições para pagamento encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

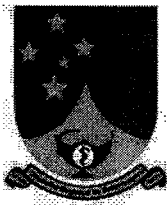
Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

JF

arf.



exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor nomeado pelo Contratante; Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

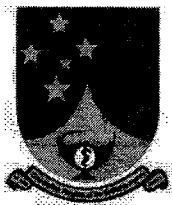
A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas e o procedimento sancionatório estão previstos no Termo de Referência.

N.

anf.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação ao Contratado a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

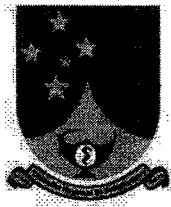
Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Contratado: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 991/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Contratado, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que o Contratado tenha em face do Contratante.

Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666/1993, na Lei n° 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Coren^{RJ}
 Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 991/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019.

Paula Lucia S. Fonseca

Maurício Faria Bragança

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ

Aerico Faria Bragança
 CONTRATADO

Herico Farias Bragança
 Diretor Executivo
 Global TTI

TESTEMUNHAS:

1ª *Paula Oliveira de Souza Bragança*

2ª *Helaine Gonçalves de Souza*

NOME: Paula Oliveira de Souza Bragança

NOME: Helaine Gonçalves de Souza

CPF: 102.200.887.05

CPF: 104.162.667.52